



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO IAMS Nº 001/2018

OBJETO: **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, com abrangência NACIONAL, conforme descrição contida no Anexo II - Memorial Descritivo deste Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/07/2018

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Rua Bárbara Blumer, 24, Jardim Alvorada, Sumaré, São Paulo, CEP 13.170.575, e-mail: iams@uol.com.br

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo nº 001/2018.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

ESCLARECIMENTOS:

Setor responsável de Licitações, localizada na Rua Rua Bárbara Blumer, 24, Jardim Alvorada, Sumaré, São Paulo, CEP 13.170.575, e-mail: iams@uol.com.br, telefone: (19) 37229440.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados a todos os interessados, e encaminhados por e-mail aos licitantes que retirarão o edital.

O Senhora Presidente, usando da competência delegada, torna público que se acha aberta neste Instituto, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Este certame será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.656, de 3 de junho de 1998, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do Anexo II - Memorial Descritivo.

Integram este Edital os Anexos:

- I - Recibo de Retirada do Edital;
- II - Memorial Descritivo;
- III - Proposta Comercial;
- IV - Minuta de Contrato;
- V - Modelo de Declaração de Habilitação;
- VI - Modelo de Declaração de Compromisso;
- VII - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação
- IX - Documentos à disposição do Tribunal de Contas

A despesa estimada em R\$ 1.913.000,00 (um milhão, novecentos e treze mil reais), para doze meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação consignada sob nº 04.01.0304122.007-2009-3390.39,50 - Serviço Médico Hospitalar.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde que tiverem registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde e no CRM – Conselho Regional de Medicina e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

2.2- Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, tampouco as que tiverem tido sua falência decretada ou estejam cumprindo suspensão temporária.

2.3- Não será permitida a participação de consórcio.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

3.2- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.3- Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 001/2018
Processo nº 001/2018

Denominação da empresa
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 001/2018
Processo nº 001/2018

5- DA PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado, **preferencialmente**, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1- A denominação, endereço, telefone/fax, e-mail, o CNPJ do licitante e a data;

5.2.2- Preço unitário do serviço, mensal e total (por doze meses) em algarismos e ainda o preço unitário por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3- Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

5.2.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias**;

5.2.5- Deve acompanhar a Proposta de Preços, no mesmo envelope, a **relação de todas as cidades atendidas**, por meio eletrônico, contendo o nome dos profissionais, as especialidades médicas/clínicas/laboratórios/pronto-socorro e

5.2.6- Deve acompanhar a Proposta de Preços, no mesmo envelope, o registro do produto ofertado(plano) junto a agencia nacional de saúde suplementar.

5.2.7- Não será permitida a cobrança de adicional de qualquer espécie;

5.2.8- O preço e a condição ofertada na Proposta Comercial não poderão ser alterados ou cancelados pelo licitante, sob qualquer pretexto, após a data e horário estabelecidos para sua apresentação;

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os itens objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)**, expedido(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

a.1) Os atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem **no mínimo 50%** (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

6.2.3- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Seguridade Social - INSS e à Dívida Ativa da União;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

c.2) Certidão de Regularidade Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, 1 de maio de 1943.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a mesma juntar comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

c) Comprovação do patrimônio líquido mínimo, representando **10%** do valor estimado para a contratação, de acordo com § 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

d) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **três meses** da data de apresentação da proposta.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual);

c) Registro de funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.3-DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem “a” do item 6.2.4;

6.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário por beneficiário** (custo único), observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor unitário por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4- Que não estiverem acompanhadas da **relação de todas as cidades atendidas**, por meio eletrônico, contendo o nome dos profissionais, as especialidades médicas/clínicas/laboratórios/pronto-socorro e hospitais.

7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

7.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima** de **R\$ 1,00** (um real) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7.9- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores as propostas classificadas.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

7.17- Este Instituto não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Seção de Licitações, dirigidas ao subscritor deste Edital;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias corridos** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este instituto verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **CINCO dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

9.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.4- Quando o adjudicatário, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3- O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**;

9.3.1- O prazo mencionado no item 9.4 poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), até o limite de **sessenta meses**, nos termos e condições

9.3.2- A empresa contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até **cento e vinte dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

9.3.3- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.4- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência deste INSTITUTO não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

10- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1- O início da execução do contrato se dará a partir da data de recebimento pela empresa contratada da **Ordem para Início dos Serviços** que será expedida pelo gestor do contrato;

10.1.1- A Ordem para Início dos Serviços será expedida em, no máximo, **dez dias corridos** contados da data da publicação do contrato.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

10.2- O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, **em até dois dias úteis**, mediante a recepção por este INSTITUTO do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

10.3- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido por este INSTITUTO, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.4- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5- O recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até **três dias úteis** do recebimento provisório mediante **Termo de Recebimento Definitivo** firmado pelo Gestor e Comissão de Acompanhamento.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO, DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1- O pagamento mensal será efetuado em **5 (cinco) dias contados** da expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

11.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contração contenham incorreções.

11.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste INSTITUTO.

11.4- Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual e;

11.5- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o Gestor e Comissão de Acompanhamento, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.

11.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este INSTITUTO no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

11.6.1- Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

11.7- Os preços contratados serão reajustados após **12 (doze) meses** da data da proposta apresentada pela empresa contratada, com base na variação do índice IPC-SAÚDE da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

11.8- O contrato objeto desta licitação não sofrerá qualquer alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

12- RELATÓRIOS DE GESTÃO

A empresa contratada deverá apresentar ao Gestor e Comissão de Acompanhamento do contrato, os relatórios em conformidade com o disposto no o item **4.3.1 do Memorial Descritivo - Anexo II** deste Edital.

13- DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2- O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico iams@uol.com.br.

14.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14.4- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição, para retirada no prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

14.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sumaré.

Instituto Assist. do Município de Sumaré, 25 de junho de 2018 de 2018.

MARIA CECÍLIA LANDE DOS SANTOS
PRESIDENTE



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO I
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail iams@uol.com.br)
PREGÃO (PRESENCIAL) n° 001/2018
PROCESSO 001/2018

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.sumaré.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, **de** _____ **de 2018.**

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Instituto e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações pelo site www.sumaré.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Instituto Assistencial do Município de Sumaré da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos

e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Recomendamos, ainda, consultas ao site www.sumaré.sp.gov.br . para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes na forma descrita no item 2.2.2 deste memorial, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica NACIONAL, e ressarcimento/reembolso nos termos da Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

1.1.1- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo Instituto Assistencial do Município de Sumaré, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2- DOS BENEFICIÁRIOS

2.1- Serão incluídos todos os servidores inscritos no Instituto Assistencial do Município de Sumaré, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

2.2- Grupo inicial:

2.2.1- Beneficiários Titulares:

2.2.1.1- servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes do Instituto Assistencial do Município de Sumaré.

2.2.2- Beneficiários Dependentes:

- a)** Cônjuge ou companheiro(a);
- b)** Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c)** Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

d) Enteadado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;

e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

2.3- Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 2.2.1 e 2.2.2.

2.4- Da exclusão.

2.4.1- De beneficiários Titulares:

a) Por morte;

2.4.2- De beneficiários dependentes:

a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;

b) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira;

c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos;

d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;

e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

2.5- A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular

2.6- A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se o Instituto Assistencial do Município de Sumaré o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

2.7- O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

2.8- Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

3- DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em número suficiente, em todo o Estado de São Paulo e rede credenciada, com ênfase na cidade de Sumaré e região.

3.2- Dos Serviços Cobertos em Rede Credenciada/Referenciada em Território Nacional.

3.2.1- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.2.2- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2.3- Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.3- Hospitalização:

a) Diárias de hospitalização;

b) Alimentação com serviços dietéticos;

c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

d) Serviços gerais de enfermagem;

e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 82/2004 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

f) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

3.4- Serviços auxiliares:

3.4.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.5- Remoção Inter-hospitalar

3.5.1- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.6- Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

3.7- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, 10ª Revisão – CID – 10, conforme estabelecido na Resolução CONSU nº 11, de 04 de novembro de 1998 e alterações posteriores.

3.8- Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, fertilizações “in-vitro”, provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

4- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

4.2- Central de Atendimento.

4.2.1- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional.

4.2.2- Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer no prazo estipulado na Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.3- Relatórios de Gestão:

4.3.1- A contratada deverá enviar **até o dia 10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

- a)** Relatório Operacional com a movimentação cadastral;
- b)** Relatório Estatístico de utilização dos serviços;
- c)** Relatório de Gestão de Riscos;

4.4- A contratada deverá disponibilizar para todos os beneficiários acesso a sua rede de atendimento por meio eletrônico e ou site.

5- REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

5.1- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na capital de cada Estado e ainda na Grande São Paulo e ABCD;

5.2- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na capital de cada Estado e ainda na Grande São Paulo e ABCD;

5.3- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Sumaré;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

5.4- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Sumaré;

5.5- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Campinas;

5.6- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Campinas;

5.7- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Santo Antonio de Posse;

5.8- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Santo Antonio de Posse;

5.9- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Cosmópolis;

5.10- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Cosmópolis;

5.11- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Monte Mor;

5.12- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Monte Mor;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

5.13- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Arthur Nogueira;

5.14- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Arthur Nogueira;

5.15- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Paulínia;

5.16- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Paulínia;

5.17- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Valinhos;

5.18- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Valinhos;

5.19- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Jaguariúna;

5.20- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Jaguariúna;

5.21- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Vinhedo;

5.22- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Vinhedo;

5.23- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Holambra;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

5.24- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Holambra;

5.25- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Hortolândia;

5.26- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Hortolândia;

5.2.7- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação, laboratórios, clínicas e médicos no Estado de São Paulo, com ênfase na cidade de Campinas-SP;

5.2.8- O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação, laboratórios, clínicas e médicos no Estado de São Paulo, com ênfase na cidade de Campinas;

6- DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

6.1- O número estimado de beneficiários é de 181, considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes.

6.2- A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato, em decorrência da atualização de dados dos beneficiários dependentes.

TOTAL consolidado: São Paulo, Interior e Outros Estados.
Faixa etária;

7 - SINISTRALIDADE, PASSIVO REMANESCENTE E OUTRAS INFORMAÇÕES DO QUADRO DE BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO VIGENTE.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

| | FEMININO | MASCULINO | TOTAL | | DEPENDENTE | TITULAR | TOTAL |
|--------------|------------|-----------|------------|--------------|------------|-----------|------------|
| 0 a 18 | 9 | 7 | 16 | 0 a 18 | 16 | | 16 |
| 19 a 23 | 2 | 1 | 3 | 19 a 23 | 3 | | 3 |
| 24 a 28 | 2 | 2 | 4 | 24 a 28 | 2 | 2 | 4 |
| 29 a 33 | 1 | | 1 | 29 a 33 | | 1 | 1 |
| 34 a 38 | 4 | 1 | 5 | 34 a 38 | 2 | 3 | 5 |
| 39 a 43 | 3 | 1 | 4 | 39 a 43 | 2 | 2 | 4 |
| 44 a 48 | 1 | 2 | 3 | 44 a 48 | 3 | | 3 |
| 49 a 53 | 9 | 3 | 12 | 49 a 53 | 6 | 6 | 12 |
| 54 a 58 | 9 | 8 | 17 | 54 a 58 | 10 | 7 | 17 |
| Acima de 59 | 60 | 56 | 116 | Acima de 59 | 38 | 78 | 116 |
| TOTAL | 100 | 81 | 181 | TOTAL | 82 | 99 | 181 |

7.1- Os beneficiários que se encontram internados em hospitais até a data de assunção do novo contrato deverão ser assumidos pela nova contratada.

7.2- Sinistralidade no período de JUN/2017 a MAIO/2018, conforme tabela abaixo:

Evolução da Sinistralidade / Últimos 12 meses

| Compet | QtdUsu | Despesa | Receita | Sinist. |
|----------------|--------------|------------------|------------------|---------------|
| 2017/06 | 183 | 101.723 | 107.038 | 95,03% |
| 2017/07 | 183 | 68.586 | 107.038 | 64,08% |
| 2017/08 | 183 | 80.471 | 117.955 | 68,22% |
| 2017/09 | 182 | 95.751 | 117.310 | 81,62% |
| 2017/10 | 182 | 66.808 | 117.310 | 56,95% |
| 2017/11 | 182 | 96.828 | 117.300 | 82,55% |
| 2017/12 | 181 | 49.822 | 116.656 | 42,71% |
| 2018/01 | 181 | 80.849 | 116.656 | 69,31% |
| 2018/02 | 181 | 91.312 | 116.656 | 78,27% |
| 2018/03 | 181 | 158.734 | 116.656 | 136,07% |
| 2018/04 | 181 | 160.740 | 116.666 | 137,78% |
| 2018/05 | 180 | 161.773 | 116.011 | 139,45% |
| Totais: | 2.180 | 1.213.397 | 1.383.252 | 87,72% |
| Médias: | 182 | 101.116 | 115.271 | 87,67% |



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

7.3- CID'S DOS MAIORES UTILIZADORES DOS SERVIÇOS, emitido pela atual prestadora dos serviços.

| | |
|---------|---|
| A30_A4 | OUTRAS DOENCAS BACTERIANAS |
| 9 | |
| C50_C5 | NEOPLASIAS [TUMORES] MALIGNAS(OS) DA MAMA |
| 0 | |
| Z00_Z1 | PESSOAS EM CONTATO COM OS SERVICOS DE SAUDE PARA EXAME E INVESTIGACAO |
| 3 | |
| H25_H2 | TRANSTORNOS DO CRISTALINO |
| 8 | |
| N17_N1 | INSUFICIENCIA RENAL |
| 9 | |
| I20_I25 | DOENCAS ISQUEMICAS DO CORACAO |
| I10_I15 | DOEN HIPERTENSIVAS CAS |

8- REAJUSTE

8.1- Reajuste Financeiro:

8.1.1- Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

8.2- Reajuste Técnico:

8.2.1- O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70 \text{ Legenda :}$$

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

12.2.2- Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

8.2.2- As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

8.2.3- Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro e ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 1,00 (um real).

9.2- A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.

Sumaré, ___ de _____ de 2018.

MARIA CECÍLIA LANDE DOS SANTOS
PRESIDENTE



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO nº 001/2018 - PROCESSO nº 001/2018

| | | |
|----------------------------------|-----------------|--------------|
| Denominação do licitante: | | |
| Endereço: | | |
| CEP: | Fone: | Fax: |
| e-mail: | CNPJ nº: | Data: |

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, conforme especificações contidas no Anexo II - Memorial Descritivo do Edital.

| Total de beneficiários | Valor unitário | Valor mensal | Valor Total (12 meses) |
|------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|
| 181 | | | |
| Valor unitário por extenso: | | | |

Início de execução: 01 de Agosto de 2018.

Prazo de validade da proposta: sessenta dias (mínimo de 60 dias)

Declaro, sob as penas da lei, que o produto ofertado possui abrangência geográfica Nacional e encontra-se registrado na ANS, cujo nome comercial é

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo II.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Declaro que a mídia eletrônica está anexada a esta proposta e contem a rede de atendimento completa do produto oferecido.

Segue os dados da pessoa com poderes para firmar contrato com o Instituto Assistencial do Município de Sumaré:

| | |
|--------------------|---------|
| Nome Completo: | |
| Qualificação: | |
| Endereço Completo: | |
| RG n°. | CPF n°. |

| | |
|--------------------|---------|
| Nome Completo: | |
| Qualificação: | |
| Endereço Completo: | |
| RG n°. | CPF n°. |

_____ Nome do
REPRESENTANTE

_____ Assinatura
do REPRESENTANTE



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS.

O INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ Centro, Sumaré - São Paulo, representado, pelo Diretor _____, Senhor _____, cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº _____, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa destinada à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação coletiva, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, totalizando o número estimado de **181** (cento e oitenta e um) **beneficiários**.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão nº. _____ e seus Anexos; b) Proposta de ___ de _____ de 2018 apresentada pela **CONTRATADA**; e c) ata da sessão do Pregão nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada/referenciada nas cidades indicadas no Memorial Descritivo do edital, livremente escolhida, com abrangência geográfica NACIONAL, e ressarcimento/reembolso nos termos da



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, na conformidade do Anexo II - Memorial Descritivo do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.3- O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Comissão de Acompanhamento dos Serviços especialmente designados pelo **CONTRATANTE**, que expedirão o **Termo de Recebimento Definitivo**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em número suficiente, em todo o Território Nacional e rede credenciada obrigatória nas cidades mencionadas no Memorial Descritivo.

3.2- Serviços Cobertos em Rede Credenciada/Referenciada em Território Nacional, com ênfase **no Estado de São Paulo**:

3.2.1- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação;

3.2.2- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais, serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.2.3- Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.3- Hospitalização:

a) Diárias de hospitalização;

b) Alimentação com serviços dietéticos;

c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

d) Serviços gerais de enfermagem;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 82/2004 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

3.4- Serviços auxiliares:

3.4.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.5- Remoção Inter-hospitalar

3.5.1- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.6- Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

3.7- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, 10ª Revisão - CID - 10, conforme estabelecido na Resolução CONSU nº 11, de 4 de novembro de 1998 e alterações posteriores.

3.8- Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (fertilizações “in-vitro”, provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2- Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

4.3- Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1- Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2- Em toda exclusão de beneficiário, o **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3- Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, nos primeiros **15 (quinze) dias** após o envio da documentação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

6.1- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder com a devida comunicação e, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Memorial Descritivo – Anexo II do edital.

7.2- Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados.

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4- Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

7.5- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.7- Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

7.8- Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.9- Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

7.10- Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

7.11- Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

7.12- Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional.

7.12.1- Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer em conformidade com a Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Complementar;

7.13- Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

7.13.1- Relatório Operacional com a movimentação cadastral;

7.13.2- Relatório Estatístico de utilização dos serviços;

7.13.3- Relatório de Gestão de Riscos;

7.14- Disponibilizar para cada beneficiário titular acesso a rede de atendimento eletrônica.

7.15- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Designar Gestor e Comissão de Acompanhamento para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

8.2- Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

8.3- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

8.4- Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

8.5- Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLAUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

9.1- O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

9.2- O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ _____ (_____), relativa a _____ (_____) beneficiários inicialmente fixados, com valor individual correspondente a R\$ _____ (_____);

9.2.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Atividade _____, reservados sob o elemento _____, ficando assim distribuída:

2018: R\$

2019: R\$

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **5 (cinco) dias** contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários, através de crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, ficando vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária.

10.2- Ocorrendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados, o prazo estabelecido no item 10.1, se iniciará a partir de nova apresentação dos documentos devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, até o limite de **60 (sessenta) meses**, a critério do **CONTRATANTE** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.1.1- O início da execução deste contrato se dará a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para Início dos Serviços** que será expedida pelo gestor;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

11.2- A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.3- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como as Leis Federais nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e Resoluções – RDC da ANS, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1- Os preços contratados serão reajustados após **12** (doze) **meses** contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** de sua proposta comercial, com base na variação do índice IPC-SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

13.2- Este contrato não sofrerá qualquer alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E SANÇÕES

Aplica-se ao presente instrumento contratual, as sanções estipuladas no artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 86 da Lei 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Sumaré-SP.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

16.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Sumaré, ____ de _____ de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 33/07, realizado pelo Instituto Assistencial do Município de Sumaré, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Ao
Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Eu _____(nome completo), representante legal da
_____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº
_____, DECLARO para todos os efeitos de direito que assumo neste ato o
compromisso de cobrir na íntegra todas as exigências contidas no instrumento
convocatório do Pregão nº _____, bem como manter a rede
referenciada/credenciada para a prestação dos serviços durante toda vigência
contratual, na conformidade do Memorial Descritivo – Anexo II.

,

Assinatura do representante

Nome do representante
RG nº.....



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº _____, do Instituto Assistencial do Município de Sumaré, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO “VIII”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

PREGÃO Nº ____/2018 - CONTRATO Nº/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sumaré, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Instituto Assistencial do Município de Sumaré
Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO “IX”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº:
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra- epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, _____ de _____ de 2018.

INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ